



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 047
De 14/12/1966**

Autoriza a alienar bens patrimoniais, móveis e imóveis.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar bens patrimoniais, móveis e imóveis até a importância correspondente a prevista no respectivo item do artigo 1º da Lei Orçamentária para o exercício de 1967.

Parágrafo único. Poderá ser alienado bens patrimoniais de acordo com este artigo visando:

- a) Novas aquisições que venham atender melhor os interesses municipais.
- b) Desvalorização por estragos, desgastes, ET, ou por desvantagem de acomodação ou localização inadequada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 14 de dezembro de 1966.